

VOTO

Do exame da presente Tomada de Contas Especial, de responsabilidade da Sra. Josivalda Matias de Souza, ex-prefeita do Município de Píripituba/PB, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele ente federativo por força do Convênio nº 811023/2005 (Siafi 530303), firmado em 29/11/2005, tendo por objeto a implementação de ações educativas complementares, verifica-se que ela deixou de cumprir dever constitucional inarredável de todos aqueles que arrecadam, guardam, gerenciam ou administram dinheiros, bens e valores públicos.

2. A análise dos autos aponta que a ex-prefeita não prestou contas dos valores recebidos. A gestão sucessora também não localizou nenhum documento relativo ao convênio em questão.

3. Regularmente citada, até mesmo em mais de uma oportunidade, a responsável ficou inerte, não apresentando alegações de defesa nem recolhendo a importância devida, tornando-se revel para todos os efeitos, a teor do disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, cabendo, assim, dar sequência ao processo.

4. Em razão da omissão, devidamente caracterizada nos autos, há que se julgar irregulares as presentes contas, com suporte no art. 16, inciso III, alínea “a” da Lei nº 8.443/92, tendo a responsável a obrigação de restituir integralmente aos cofres públicos os recursos transferidos, na forma da legislação em vigor.

5. Além do mais, na linha de deliberações adotadas por este Colegiado em casos semelhantes, considero inteiramente pertinente e cabível a aplicação de multa, nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.443/92, a qual fixo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ante o exposto, acompanhando os pareceres uniformes emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público atuante junto desta Casa, com os ajustes necessários, quanto ao mérito, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de outubro de 2013.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator